ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2011 DE 18 DE MAIO DE 2011.

"FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS OLÍVIO CISCO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o presente

DECRETO DO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica estabelecida a concessão de diárias aos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando do deslocamento para fora do município, em missão de estudo ou de interesse da Câmara.

§1° - O valor de pagamento de diárias, sem pernoite será de R$ 101,16 (cento e um reais com dezesseis centavos).

§2° - O valor das diárias com alimentação e pernoite, será de R$ 202,32 (duzentos e dois reais com trinta e dois centavos).

§3° - Para deslocamentos fora do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será de R$ 404,65 (quatrocentos e quatro reais com sessenta e cinco centavos).

Art. 2° - Todos os valores descritos no presente Decreto serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3° - As diárias serão concedidas por dia de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

Art. 4° - As diárias serão pagas de uma só vez, e antecipadamente, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de emergência

b) Quando designadas pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência.

Art. 5º - Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida serão restituídos ao Vereador mediante comprovação de sua realização.

Art. 6º - O Vereador quando retornar a Sede, deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem, sob forma de notas fiscais ou de confirmação das autoridades visitadas.

Art. 7º - O Vereador que receber diárias e não se afastar da Sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto do Legislativo, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 45/2009.

Art. 10º - O presente Decreto do Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO / RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

REGISTRADO
Em 18/05/11
Juliana Nunes

Registre-se e Publique-se.

Marcos Olívio Cisco
Presidente da Câmara Municipal em Exercício
Barão / RS